



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer CME/POA n.º 44/2019
Processo eletrônico n.º 19.0.000034125-0

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Favo de Mel**. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar. Determina providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) pronuncia-se sobre o Processo eletrônico n.º 19.0.000034125-0, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Favo de Mel**, mantida pelo Centro Comunitário Infantil Favo de Mel Vila Elizabeth - CCIFAMEVE, sita à rua Vidal Barbosa, n.º 1075, bairro Sarandi, localizada em Porto Alegre, RS, em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/POA n.º 17/ 2016.

2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento do responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Instituição (6211300);
- 2.2 Declaração referente à Designação e aos fins a que se destina (6211352);
- 2.3 Declaração da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME) comprovando autenticidade dos documentos apresentados e a regularidade da Escola (6211912);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico (PPP) (6212648);
- 2.5 Regimento Escolar (RE) (6212708);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) (6212780);
- 2.7 Planta de Situação e Localização (6213099) e Planta Baixa Área Física (6213179);
- 2.8 Ficha de Verificação (FV) (6224576) (8600961) e Relatório da Verificação (RV) (6503073).

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Da Documentação

A Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME) em 18 de outubro de 2018 comprova a autenticidade dos documentos apresentados, registrando: a validade até 15/02/2017 do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), com requerimento para renovação; a validade até 25/10/2023 do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI); a validade até 26/01/2019 da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedidas pela Secretaria da Receita Federal; a validade até 03/01/2019 da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF). Não informa a vigência do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC).

O CNPJ da Escola de Educação Infantil Favo de Mel aponta como atividade econômica Educação Infantil: Creche. Registra-se que a Escola também oferta Pré-Escola.

3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O PPP apresenta o seguinte aporte legal e normativo: Lei Federal n.º 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Lei Federal n.º 12.796/2013, que faz alterações na LDB; Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n.º 3/2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; Parecer CNE/CEB n.º 20/2009 de Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; os campos de experiência dispostos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Resolução CNE/CP n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental” e as Resoluções CME/POA n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as diretrizes para a Educação

Especial no Sistema Municipal de Ensino na perspectiva da educação inclusiva” e n.º 15/2014 que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, ambas do CME/POA.

3.2.1 O PPP não traz explicitadas as seguintes normativas: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n.º 8.069/1990; Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”; a Resolução n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

Outras normativas foram emitidas pelo CME/POA em período posterior à elaboração dos documentos pedagógicos: a Resolução CME/POA n.º 18/2018, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”; a Indicação CME/POA n.º 13/2018, que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” (DAPE) e o Parecer CME/POA n.º 40/2018, que “Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular”, publicado no Diário Oficial de Porto Alegre, pela Resolução CME/POA n.º 20/2019.

3.2.2 No item FUNDAMENTOS, apresenta-se a concepção de escola infantil como ambiente de desenvolvimento com característica diferenciada do espaço familiar, na qual são oferecidas oportunidades de acesso a experiências diversas, dentro de um contexto educativo que promova a integração de vários campos de conhecimento, possibilitando às crianças conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, em um ambiente seguro e desafiador, sendo acompanhada por profissionais atentos ao seu desenvolvimento.

3.2.3 A ação educativa é organizada por intermédio da pedagogia de projetos, tendo como eixos norteadores a concepção de mundo da criança, respeitando seu modo de pensar e agir, bem como o favorecimento de ambiente cooperativo entre elas e os adultos, atentos às peculiaridades educativas de cada faixa etária.

3.2.4 O registro sobre o desenvolvimento individual e do grupo é efetivado em um caderno específico, que subsidia a elaboração de pareceres descritivos, entregues ao final de cada semestre às famílias, acompanhados de um portfólio, com as produções das crianças.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O RE está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003, sendo referenciada a seguinte legislação: Lei n.º 8069/1990 (ECA); Lei Federal n.º 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O documento não faz referência a outras leis e resoluções educacionais vigentes, já apontadas na análise do PPP.

3.3.1 Na seção I – Identificação da Mantenedora consta o nome da Escola e não o da Mantenedora.

3.3.2 Na seção IV – Organização da Instituição é informado o funcionamento de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 18h, em turno integral. As férias coletivas ocorrem no mês de janeiro e o recesso escolar (de uma semana) no mês de julho.

Os grupos etários são assim organizados: Berçário 1 (quatro meses a onze meses), Berçário 2 (um ano a um ano e onze meses), Maternal 1 (dois anos a dois anos e onze meses), Maternal 2 (3 anos a 3 anos e onze meses), Jardim A (4 anos a 4 anos e onze meses) e Jardim B (5 anos a 5 anos e onze meses).

Mensalmente a Escola organiza Encontro de Formação Continuada, com duração de no mínimo 02 (duas) e no máximo 04 (quatro) horas, envolvendo toda a equipe para estudo, reflexão e planejamento. Tais movimentos são previamente combinados com a Comunidade Escolar.

3.3.3 Na seção V – Organização da Ação Educativa é informado que a Escola organiza suas intenções e práticas educativas por meio da Pedagogia de Projetos, respeitando a concepção de mundo da criança, seu modo de pensar e de agir, partindo da observação atenta e cuidadosa dos educadores em relação às crianças e ao grupo, tendo em vista a peculiaridade pedagógica de cada faixa etária.

3.3.4 Na seção VI – Gestão da Instituição constam as atribuições dos profissionais que trabalham neste espaço educativo: dirigente, coordenadora pedagógica, educadores, equipe de serviços gerais, nutricionista e auxiliares de cozinha. Não há diferenciação

entre as funções dos professores e dos profissionais de apoio, ambos caracterizados como educadores. Cabe salientar o disposto na resolução CME/POA, n.º 15/2014:

Art. 24 O professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento.

§1º Será admitida a atuação de profissionais de apoio ao professor, exigida a formação mínima de ensino médio, acrescido de capacitação específica a ser regulamentada por norma própria.

§2º As ações dos profissionais de apoio devem se dar sempre sob a orientação e responsabilidade do professor.

3.3.5 Na seção VII há referência à CF, ao ECA e consta que os princípios de convivência serão construídos coletivamente, tendo as garantias fundamentais constitucionais asseguradas e acreditando no diálogo como base da mediação dos conflitos.

3.3.6 Na seção VIII é informado que a avaliação tem por finalidade o acompanhamento da criança, sem caráter de promoção, bem como promover o repensar sobre o trabalho pedagógico em si. Os registros dos educadores são organizados em pareceres descritivos e portfólios, que são entregues às famílias a cada final de semestre.

3.3.7 Na seção IX – Inscrição, Matrícula, Frequência, Transferência, Cancelamento e Documentação é informado que o processo de inscrição e matrícula é supervisionado pelo Conselho Escolar, porém não há referência no RE sobre a composição e atribuição deste órgão. É solicitada documentação para efetivação da matrícula; entretanto, na perspectiva do direito à educação, é importante reafirmar que tal ação deve resguardar os direitos das crianças e não impedir condição para o acesso à escola. O processo de seleção é organizado seguindo as orientações da Administradora do Sistema (SMED):

Todo processo de seleção deverá ocorrer via SIE – Sistema de Informações Educacionais. Nesse cadastro deverão ser informados todos os dados da Ficha de Inscrição, incluindo os indicadores que servirão para gerar a classificação. A Lista de Espera gerada após as inscrições e/ou visitas deverá ser respeitada.

É informado no RE que a Escola registra a presença das crianças mantendo controle diário de frequência a partir de listas geradas pelo Sistema de Informações

Educacionais (SIE). Os casos de infrequência são registrados através de Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI) e informado ao Conselho Tutelar. O cancelamento de matrícula de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses pode ser solicitado pelos responsáveis a qualquer tempo e, para crianças de 4 a 5 anos e 11 meses, em virtude da obrigatoriedade da frequência, não há o cancelamento de matrícula. Nesta faixa etária, cabe ressaltar que a transferência só é possível mediante atestado de vaga.

3.3.8 Na seção X – Entrevista com os Pais ou Responsáveis e Período de Adaptação consta que no início do ano letivo são realizadas entrevistas com os pais ou responsáveis, bem como é organizado um período inicial de acolhimento das crianças, observando que o tempo de duração do período de adaptação dependerá do ritmo de cada criança.

3.3.9 No RE não é referido como é promovida a avaliação institucional em suas dimensões. A Resolução CME/POA n.º 15/2014 preconiza que:

Art. 22 A **avaliação institucional**, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]

II acessibilidade física e pedagógica;

III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos. (grifo nosso)

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC é descrito como a Escola concebe e realiza a ação formativa e de aperfeiçoamento de seus educadores, de acordo com o que orienta a Resolução CME/POA n.º 15/2014, em seu artigo 31. Sua estrutura apresenta identificação, justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional e referências.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

A CV informa, nas FV e no RV, que a escola funciona em prédio de alvenaria com um pavimento, organizando o atendimento das crianças nos seguintes grupos etários: Berçário, Maternal 1, Maternal 2A, Maternal 2B, Jardim A e Jardim B.

3.5.1 Em relação aos sanitários infantis, foi orientado pela Comissão Verificadora nas FV que o responsável legal previsse a instalação de equipamentos sanitários em quantidade suficiente para o número de crianças atendidas, conforme determina a Lei Complementar n.º 544/2006.

3.5.2 Nas FV e no RV, no que se refere às questões administrativas pedagógicas, não há informe pela Comissão Verificadora sobre como a Instituição procede à expedição do Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional (DAPE).

3.5.3 Na análise do PPP em ação, a CV sinaliza as seguintes incoerências entre a prática e os documentos pedagógicos em relação **aos brinquedos e materiais**:

a) Berçário: inexistência de materiais e brinquedos não estruturados, bem como os recursos existentes permitem a exploração e experimentação parcial de elementos naturais.

b) Maternais: recursos existentes permitem em parte a exploração e experimentação de elementos naturais. Oportuno referir o que a Resolução CNE/CEB n.º 5/2009 (DCNEI) dispõe:

Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Em relação à organização das experiências de aprendizagem na proposta curricular o Parecer CNE/CEB n.º 20/2009 assevera que:

A professora e o professor necessitam articularem condições de organização dos espaços, tempos, materiais e das interações nas atividades para que as crianças possam expressar sua imaginação nos gestos, no corpo, na oralidade e/ou na língua de sinais, no faz de conta, no desenho e em suas primeiras tentativas de escrita.

Assim, entende-se que o exercício da imaginação e a criatividade podem ser oportunizados pela disponibilidade de materiais naturais também no espaço da sala de atividades, permitindo às crianças a criação de seus próprios brinquedos, explorados de

diversas formas e transformados criativa e livremente no que desejarem, no desenvolvimento das brincadeiras.

3.5.4 Foi solicitado pelo CME/POA à Administradora do SME a atualização de Quadro de Profissionais, no qual verifica-se na análise existência do agrupamento “Maternal M” que não é previsto no Regimento.

3.5.5 No Jardim A e Jardim B há excedente de crianças nos agrupamentos, descumprindo a proporção disposta no artigo 25 da Resolução CME/POA n.º 15/2014.

3.5.6 Na análise do quadro de profissionais constata-se que o gestor denominado Presidente não consta no RE, bem como não possui a formação prevista na Resolução CME/POA n.º 15/2014, conforme artigo que segue:

Art. 29 A gestão escolar na Educação Infantil, bem como sua coordenação pedagógica, deve ser exercida por profissionais com formação em nível de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com experiência docente e pós-graduação especialmente estruturada para esse fim.

São estes os destaques da análise.

4 Do Voto da Comissão

Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018, n.º 19/2018 e n.º 20/2019, todas do CME/POA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo eletrônico n.º 19.0.000034125-0, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, por seis (6) anos, a **Escola de Educação Infantil Favo de Mel**, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as determinações deste Parecer.

5 Das Determinações

5.1 A Escola e a Mantenedora devem

5.1.1 providenciar, **imediatamente**, a adequação dos brinquedos e materiais para todos os grupos etários;

- 5.1.2 providenciar a inclusão, no CNPJ da atividade educacional, conforme apontado no item 3.1 deste Parecer;
- 5.1.3 apresentar à Administradora do Sistema os Alvarás da SMS e SMIC, quando da sua obtenção;
- 5.1.4 apresentar à Administradora do Sistema (SMED), **até 31 de janeiro de 2020**, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e a Certidão Geral de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.1.5 adequar, para as matrículas efetivadas para o ano de 2020, o número de crianças por grupo etário, observando a proporção estabelecida no artigo 25 da Resolução CME/POA n.º 15/2014;
- 5.1.6 atualizar os documentos pedagógicos – PPP e RE, de acordo com a legislação e normativas educacionais vigentes;
- 5.1.7 proceder à emissão do Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional (DAPE);
- 5.1.8 implementar a avaliação institucional em todas as suas dimensões;
- 5.1.9 garantir que o Diretor da Escola tenha a formação exigida pela Resolução CME/POA n.º 15/2014;
- 5.1.10 elaborar e apresentar à SMED o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018;
- 5.1.11 informar a Administradora do Sistema a conclusão das adequações necessárias à garantia de acessibilidade do sanitário dos adultos;
- 5.1.12 providenciar a instalação de equipamentos sanitários em quantidade suficiente para o número de crianças atendidas, conforme determina a Lei Complementar n.º 544/2006;
- 5.1.13 tornar público à Comunidade Escolar o conteúdo deste Parecer.

5.2 É imprescindível que a Administradora do Sistema (SMED)

- 5.2.1 oficie, **até 28 de fevereiro de 2020** ao Conselho Municipal de Educação quando do atendimento às recomendações dispostas no item 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4;
- 5.2.2 encaminhe ao CME/POA o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018;

5.2.3 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/POA;

5.2.4 oriente e acompanhe a Escola no cumprimento das determinações deste Parecer.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2019.

Comissão de Educação Infantil
Daniela Bortolon da Silva – relatora

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Margot Johanna Capela Andra

Maria Inês Spolidoro Oliveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 19 de dezembro de 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação